



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 369
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL DE Nº 340, DE 10 DE
AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. O §2º do artigo 1º da Lei Municipal de nº 340, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 2º O prazo do contrato temporário poderá ser de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.”

Art.2º. Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 340, de 10 de agosto de 2020, permanecem sem alterações.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 23 de Dezembro de 2021


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal